DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº. 001/2023

Andirá, 03 de agosto de 2023.

Ao Conselho Municipal de Contribuintes,

Ref.: Acórdão nº 004/2023, do Processo Administrativo nº 2145/2022 – Integradas Cooperativa Agroindustrial.

Em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes[1], bem como, o Código Tributário do Município de Andirá, Lei nº 1.440 de 26 de dezembro de 2001, decido por manter o que dispôs o Colegiado e defiro o pleito do contribuinte.

Atenciosamente,

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal
Prefeitura Município de Andirá

[1] Decreto nº 9.757/2022, Art. 31- As decisões do Conselho constituem segunda instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.
§1º A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.
§2º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal.
§3º O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§4º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.
§5º As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Finanças.